

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1717/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 061/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1717/2025**, de **22 de julho de 2025**, e **“Institui o Dia Municipal do Católico e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **22 de julho de 2025**.

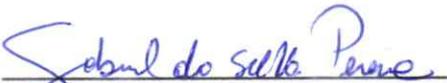
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de julho de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1717/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CATÓLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Católico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

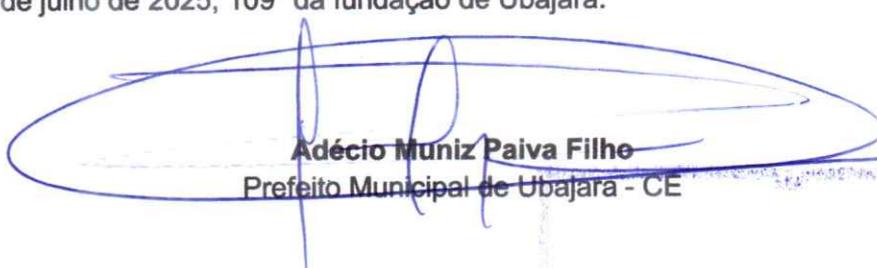
Parágrafo único. O “Dia Municipal do Católico” passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ubajara, sendo considerado **feriado municipal**.

Art. 2º Fica o Município autorizado a celebrar convênios, parcerias ou cooperações com a **Diocese de Tianguá/CE**, para fins de promoção de eventos religiosos, culturais e sociais alusivos ao Dia Municipal do Católico e demais manifestações da cultura católica no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ubajara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,
Em 22 de julho de 2025; 109º da fundação de Ubajara.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara - CE

